

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o exercício ilegal da medicina veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o exercício ilegal da medicina veterinária.

Art. 2º O art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exercício ilegal da medicina, medicina veterinária, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico-veterinário, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medicina veterinária é uma profissão cujo exercício exige habilitação técnica específica. De acordo com a Lei nº 5.517/68, o médico-veterinário deve portar diploma expedido por escola oficial ou reconhecida e registrada no Ministério da Educação e carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Aqueles que praticam indevidamente atos privativos dessa profissão, além de lesarem a boa-fé das pessoas que contratam seus serviços, colocam em sério risco a saúde dos animais e da coletividade, uma vez que a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228949399300>



* C D 2 2 8 9 4 9 3 9 3 0 0

realização de tratamentos sem a técnica e o conhecimento especializados pode levar à transmissão de zoonoses, causar lesões e até mesmo provocar a morte de animais.

Assim, considerando os graves danos que podem advir dessa conduta, propomos que o exercício ilegal da medicina veterinária seja considerado crime no Código Penal.

Diante dessas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CORONEL ARMANDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228949399300>



* C D 2 2 8 9 4 9 3 9 9 3 0 0 *